



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 4.094

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público
a título precário e contém outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 96.884 de 27/07/2026 protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Eduardo Silva de Carvalho LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.348.492/0001-06, situada à Av. Damião Junqueira de Souza, nº. 708, bairro Nossa Senhora de Fátima – São Lourenço/MG, representada pela **Srª. Rita de Cassia de Almeida Calligari**, portadora do CPF nº. 327.727.258-39, residente à Av. Eng. Israel Tureck, nº 220, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do bem público pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto (Calçadão II), a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para divulgação de cursos, no dia 01 de agosto de 2026, das 08h00min às 16h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 10.287/2025 e 5.376/2014.

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

PORTARIA Nº. 4.094

Folha 02

§3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de julho de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Nathane dos Santos Silva Raposo
Secretária Municipal de Governo